

Nº 1538

Ar. S. Moraes, 7. inf. 17. 12. 920  
Prof. n. 10 Reg. fls. 345

Pl. 12. n. 14-1117

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração

23-10-920



Anno: 1920

Data 8 Novembro 1920

28  
48

Jahú

Interessado Pedro Pinto

Assumpto Pedindo restituição de passagem  
do Porto a Santos na importância  
de R\$ 1.384,000



*[Handwritten signature]*

4019

*J. em papéis aut<sup>8</sup>* *M. Lang*

Fazenda "Santo Antonio do Pinhal" em 8 de Novembro de 1920.

(Estação do Janú).

A DIRECTORIA DE TERRAS,  
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

*Manoel de Almeida*  
NOV 10 1920

Exmo. Sr. Dr. Secretario do Estado dos Negocios da Agri-  
cultura, Commercio e Obras Publicas,

DIRECTORIA GERAL  
Gabinete do Official Mayor

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
Secção de Expediente  
NOV 11 1920  
N.º 12835  
DIRECTORIA GERAL

NOV 10 1920

Data de entrada do papel

Pedro Pinto, immigrante, chegado ao Porto de Santos, no dia 30 de abril do corrente anno, pelo vapor "Aurigny" procedente do Porto de Leixões (portugal) achando-se localizado com sua familia (composta de sua mulher, Philomena de Jesus, de 47 annos, e de seus filhos, Alipio Pinto de 22, Maria de Jesus de 19, Amadeu de 13 e Eduardo Pinto e João de 10, sendo o primeiro, Alipio Pinto, procedente daquelle mesmo Porto e chegado em vez daquelle dia e vapor, ao Porto de Santos, no dia 6 de maio do corrente anno, pelo vapor "Darro"), na fazenda do snr Manoel de Almeida e Souza, na estação de Janú, do Estado de São Paulo, conforme prova com os documentos, compostos de um attestado do fazendeiro, um attestado do Juiz de Paz e dos respectivos passaportes, que se acham em poder dessa Secretaria, e tendo pago as suas passagens daquelle porto ao de Santos, vem respeitosamente, pelo presente, requerer dig- ne-se V. Exia. de accordo com a Lei autorisar a restituição, ao Supplicante, da importancia de 1:384\$000, á 198\$000, cada passagem, despendidas com seus transportes, deixando de apresentar junto a este os respectivos recibos de suas passagens por não serem os mesmos entregues pela Companhia de Navegação, sendo que o mesmo Supplicante e sua familia são immi- grantes pela primeira vez á Lavoura deste Estado.

DIRECTORIA GERAL  
REQUERENTE

NOV 11 1920  
REGISTADO  
380  
115

Prot. N.º

*Familia de Pedro Pinto, por não serem os mesmos entregues me pedir*  
*o que se pede*  
*Manoel de Almeida*



*Manoel de Almeida*



10 Reg. Fel. 345.

Testa

"

Antônio Bumbal  
Benedicto Coimbra

Reconheço ~~as~~ ~~três~~ ~~assinaturas~~ ~~e~~

supra escritas e dou fe.

Jahú de Mesembres de 1900

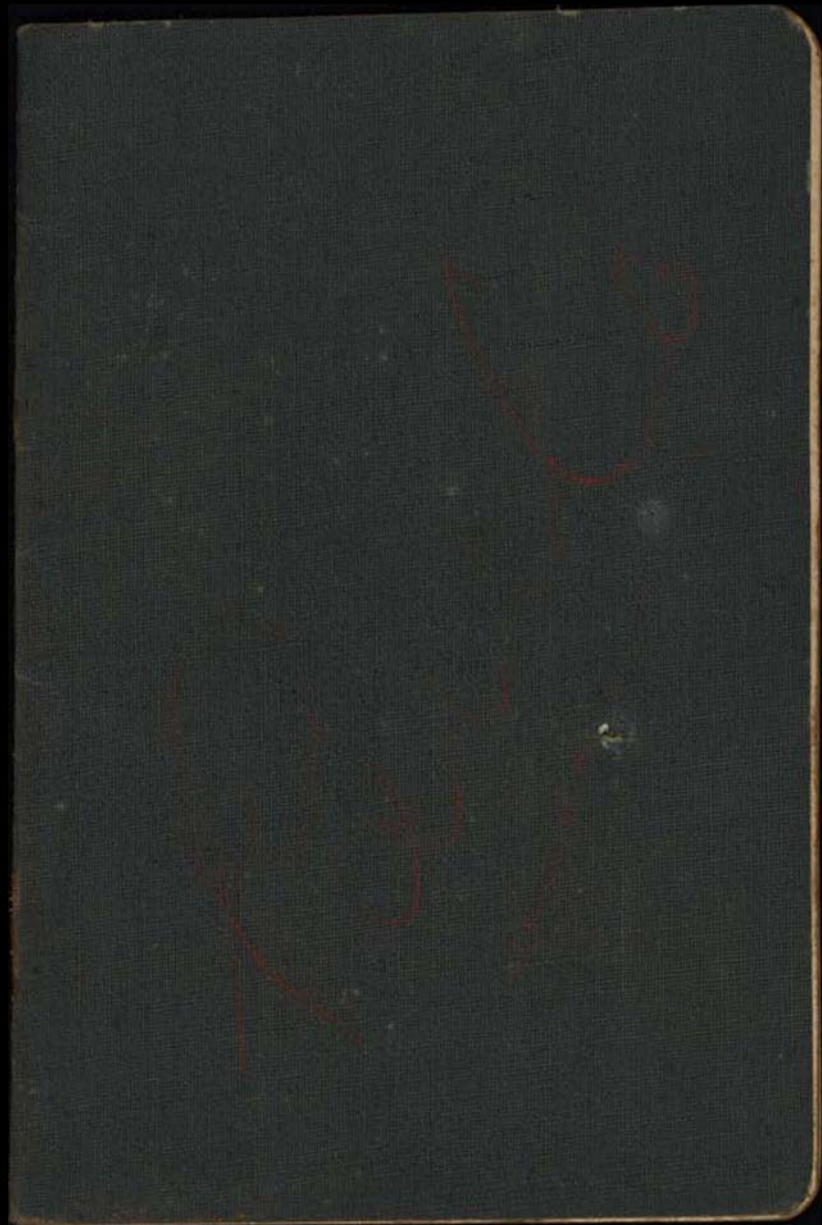
Com Test. e Presença

José Luiz Simões  
1º Tabelião



Jahú 1900  
J. Simões





3809

*Pass. João  
Almeida de Oliveira*

*Auto 50*

REPÚBLICA  PORTUGUESA

*Santos 1710*  
Governo Civil

do

distrito de *S. Paulo*



Passaporte n.º *1484*

Pertencente a *Elisio Pinto*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 1484 registado no liv. n.º 181 a fls. 2484

Concede passaporte a

o Sísio Pinto

Estado Português

Profissão Trabalhador

Natural de Guimarães

Residente em na cidade

Filho de Pedro Pinto

e de Edmundo de Jesus

Que se destina a

S. Paulo

por via Madeira

Embarca no porto de

Porto

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 60

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos faltam

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca m

Côr br

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por doenças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Paulo Filho Saccor  
P. Botelho 812

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Porto,  
aos 18 de março de 1920

Pagou por gastos de Gula	6,00
Estampilhas	1,00
Emolumentos	7,00

Del O Chefe da Repartição,  
M. Maschio

Por Delegação do Governador Civil  
SECRETARIO GERAL



Vistos

VISTO 3869  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 12 MAIO 1920

*[Handwritten signature]*

*Consul Geral*



RECEBIS \$22

*[Handwritten signature]*

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para

SANTOS

AURIGNY

PORTO

14 ABR. 1920

EMOLUMENTOS \$20

Contribuição indus-  
trial paga na relação  
à emigração

*[Handwritten signature]* Inspector

*[Handwritten signature]*

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para

SANTOS

DARRO

PORTO

17 ABR. 1920

EMOLUMENTOS \$20

Contribuição indus-  
trial paga na relação  
à emigração

*[Handwritten signature]* Inspector

*[Handwritten signature]*









Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 100
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 200

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

**Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919**

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

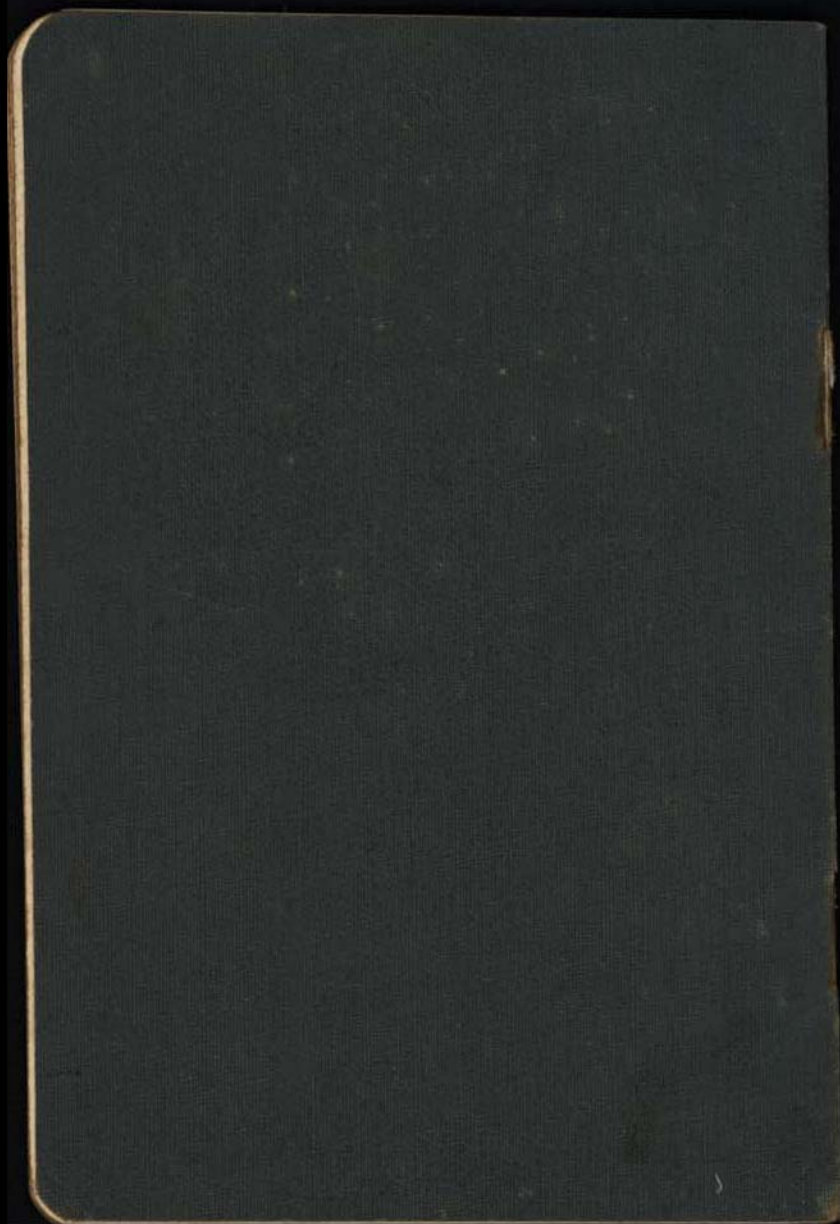
**Regulamento de 19 de Junho de 1919**

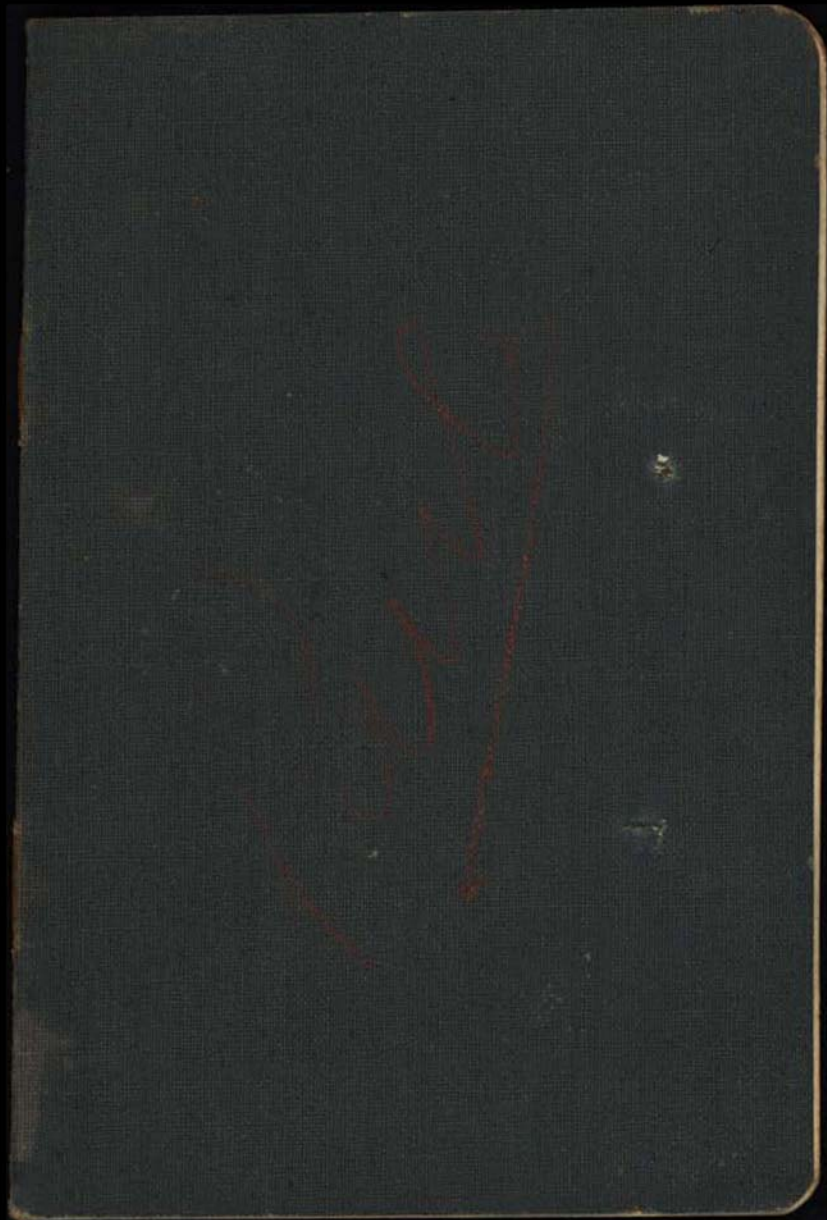
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





3872

*Paulo*

*Santos 53*



PORTUGUESA

Governo Civil

*60*

do *Paulo*  
distrito de

Passaporte n.º *1492*

Pertencente a *Amadeu Pinto*



(Contém 16 páginas).



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 1492 registado no liv. n.º 181 a fls. 249.ª

Concede passaporte a Emaden  
Pinto

Estado                     

Profissão                     

Natural de Resende

Residente em rua Cedade

Filho de Pedro Pinto

e de Antonia da Jesus

Que se destina a S Paulo

por via maritima

Embarca no pôrto de Leuro

Sai pela fronteira de                     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

espontaneamente  
vai em Campob. e seu pai  
portador do passaporte H 1488  
que possuiu em

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 10

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos faltam

Olhos verdes

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca fechada

Côr branco

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*Paulo F. de S. P.*

Deve sair do país no prazo de um mes dias.

Abonado por seguro

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Paulo F. de S. P.  
Salatim 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paris  
aos 18 de maio de 1920

Pagou por Estampado Guia 10\$00

Emolumentos... 1\$00

*M. M. S.*  
O Chefe da Repartição,

11\$00

Por Delegação do Governador Civil  
e Secretário Geral

REPUBLICA PORTUGUESA ADMINISTRATIVO 1\$00 (Um E.) 18 DE Maio DE 1920  
REPUBLICA PORTUGUESA ADMINISTRATIVO 0\$40\* 18 DE Maio DE 1920  
REPUBLICA PORTUGUESA ADMINISTRATIVO 0\$05\* 18 DE Maio DE 1920

Vistos

VISADO 3872  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 12 MAIO 1920



RECEBIO \$ 22

*Consul Geral*

*Angj...*

Vistos

do dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para

SANTOS AURIGNY

PORTO

7 MAIO 1920

EMOLUMENTOS

Contribuição Industrial paga na relação e embarque.

*Nota O Inspector*

*[Signature]*

**Vistos**

**Vistos**

**Vistos**

Horizontal lines for writing on page 10.

**Vistos**

Horizontal lines for writing on page 11.



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

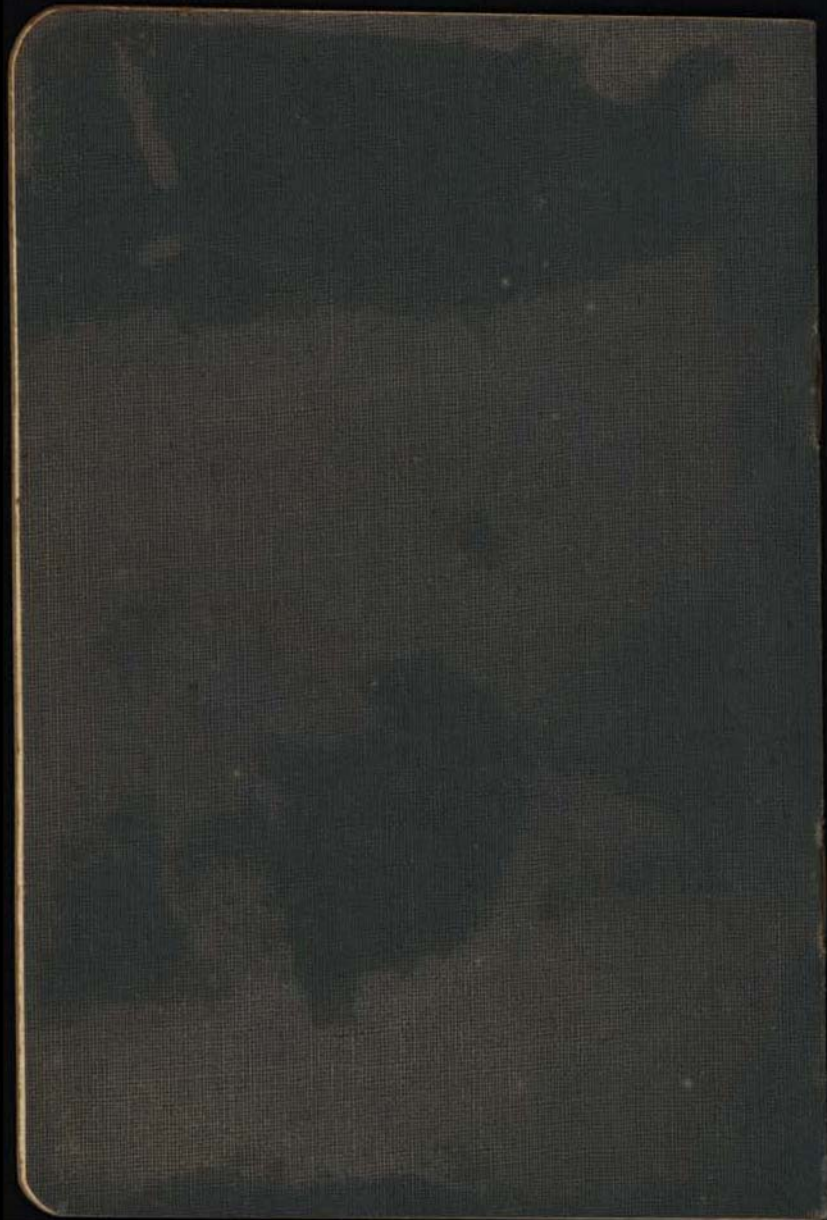
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

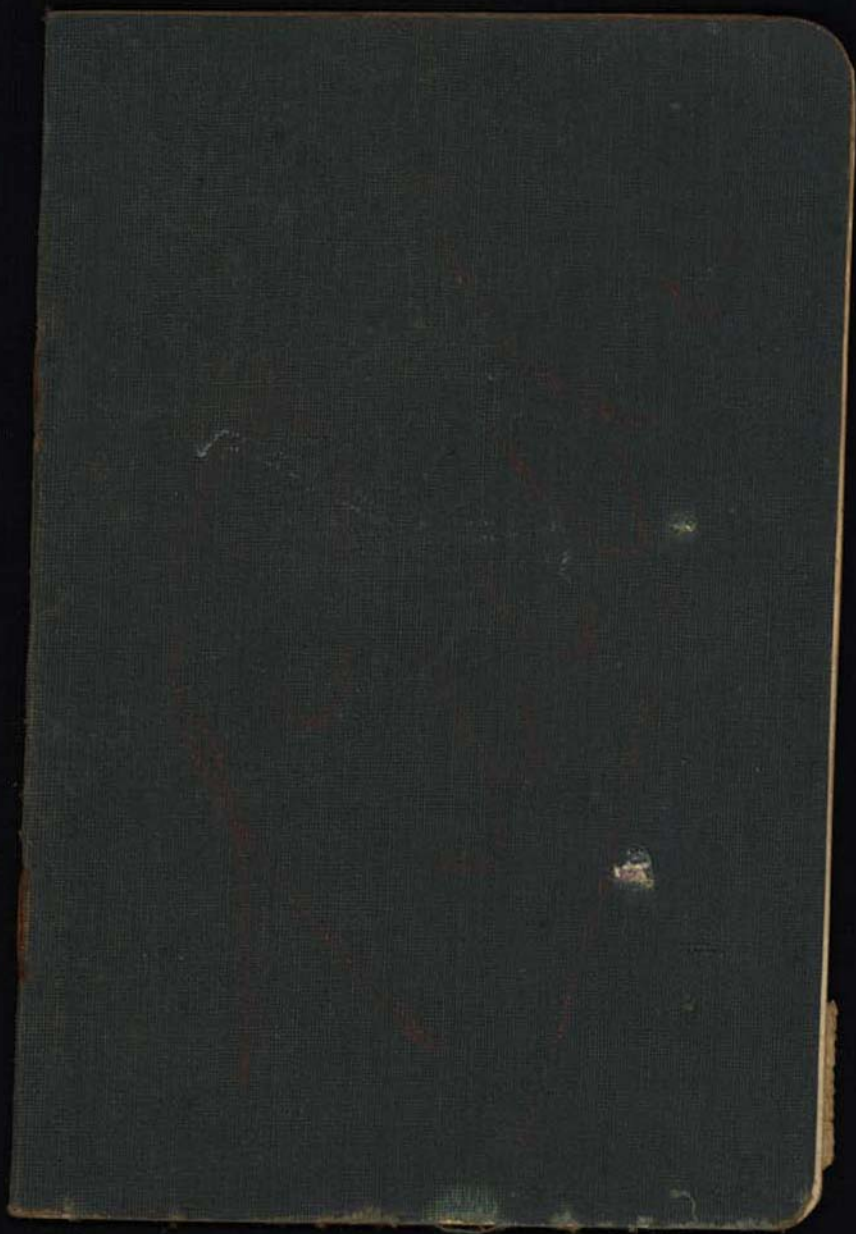
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.







*Suplex*

3867

*Paulo*



*Santos 54*

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

*61*

do  
distrito d *Paulo*

Passaporte n.º *1493*

Pertencente a *João Pinto*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 1493 registado no liv. n.º 181 a fl. 2491.

Concede passaporte a

João Pinto

Estado \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

Natural de

Magalhães

Residente em

uma cidade

Filho de

Pedro Pinto

e de

Antónia de Jesus

Que se destina a

S. Paulo

por via maritima

Embarca no porto de

Luz

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente  
nao em Conf. e sem pai portador  
do passaporte n.º 1488 e de quem  
Conf.

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1<sup>m</sup> 10

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos \_\_\_\_\_

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca \_\_\_\_\_

Côr \_\_\_\_\_

*feitos*

*2*

*a*

Sinais particulares



*feitos*

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Paulo, feitor de correio N. Balatze 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paris aos 18 de março de 1920

Pagou com meio de Guia Estampilhas... 10\$00

Emolumentos... 1\$00

11\$00

*Paulo*  
O Chefe da Repartição,  
*Monte*

Por Delegação do Governador Civil  
SECRETARIO GERAL

REPUBLICA PORTUGUESA ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO  
1\$00 (Um E.) 10\$40\* 0005\*  
8 DE MARÇO DE 1920 18 DE MARÇO DE 1920 18 DE MARÇO DE 1920

Vistos

vis. 03864

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 12 MARÇO 1920

*Consul Geral*



RECEBIO 622

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração  
O portador embarca no paquete **AURIGNY**  
para **SANTOS**  
**PORTO** 7 MARÇO 1920

EMOLUMENTOS 3000  
Contribuição Industrial paga na rejeição  
d' embarque. *Inspector*

*A. Lima*









Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 50
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

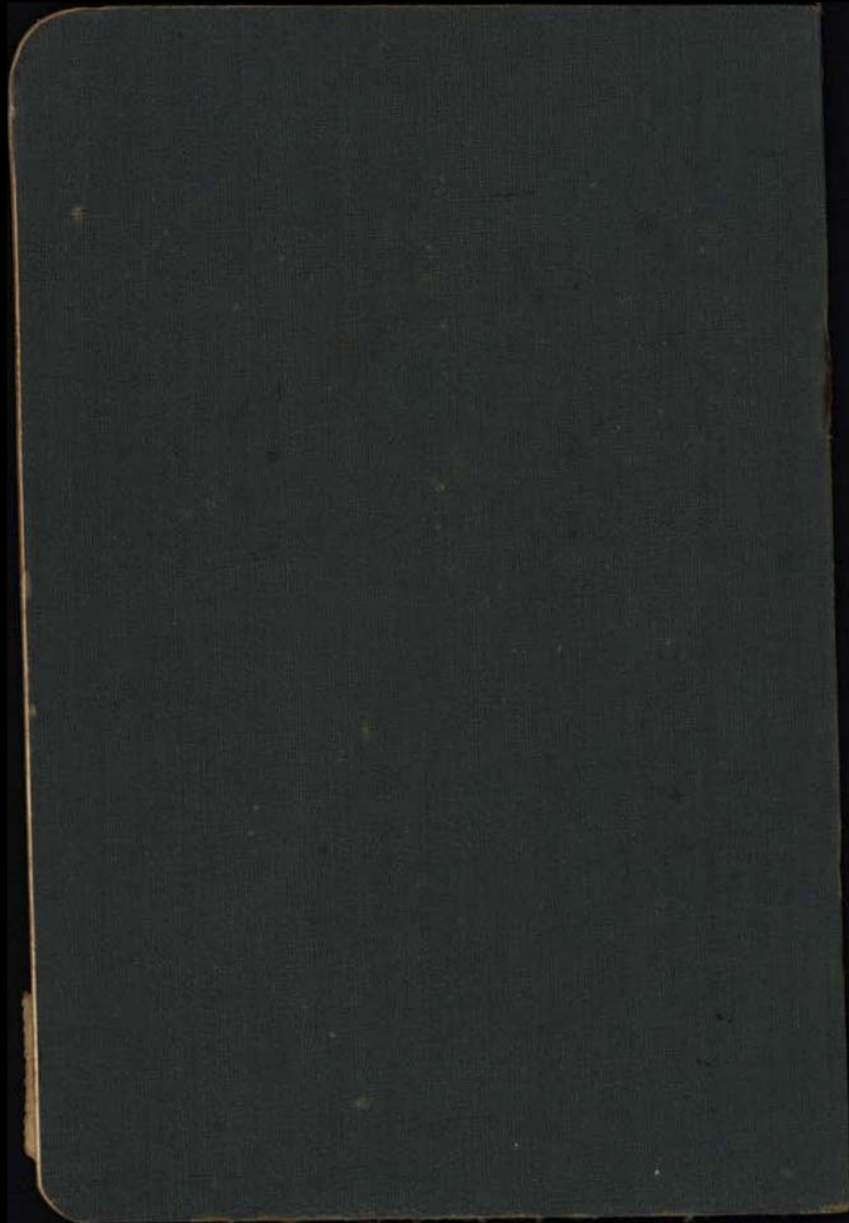
Regulamento de 19 de Junho de 1919

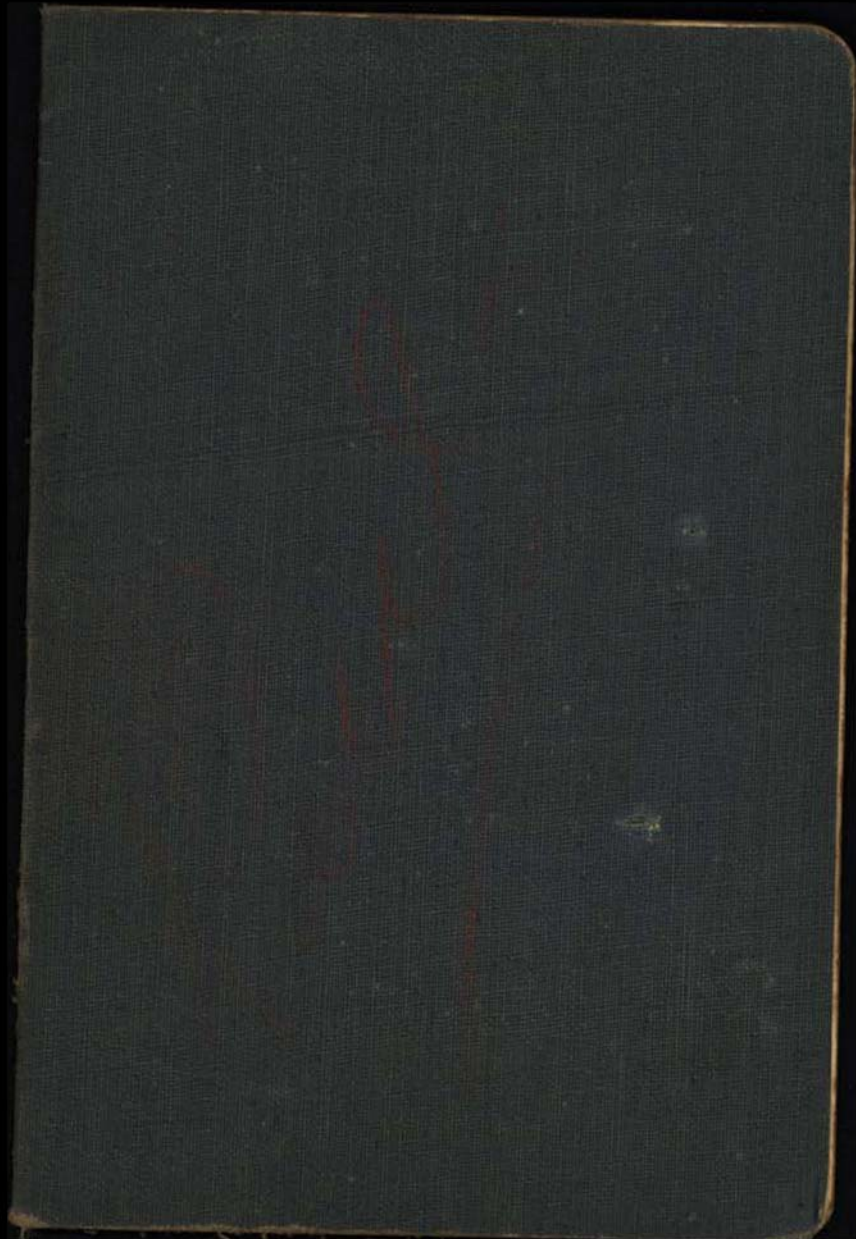
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





3873

*Paulo*  
*Santos 56*

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

*63*

distrito d



Passaporte n.º *1491*

Pertencente a

*Eduardo Pinto*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 1491 registado no liv. n.º 181 a fls. 249

Concede passaporte a Eduardo Pinto

Estado —

Profissão —

Natural de Terroude

Residente em rua da Liberdade

Filho de Pedro Pinto

e de Antonia de Jesus

Que se destina a o Paulo  
por via suavemente

Embarca no pôrto de Luanda

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

vai a occupar o seu pai por  
haver o seu pai em 1488 de um  
grau civil

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1<sup>m</sup>. 30

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos } cast

Olhos } \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca u

Côr u

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de 22-10-920 dias.

Abonado por Decumulos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Luiz, filho de Sr. P. Palatka 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o <sup>seu</sup> conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em 18 de março de 1920

Pagou ~~2~~ 1 00 de Guia 10\$ 00

Emolumentos... 1\$ 00

Mendes  
O Chefe da Repartição,

11\$ 00

Por Delegação do governador Civil,  
O Governador Civil,  
O SECRETARIO GERAL





Vistos

VISADO 3893

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 22 MARÇO 1920



RECEBIO \$ 22

*Consul Geral*

Vistos

Inspecção dos Servicos de Emigração

O portador embarca no paquete

para

SANTOS

AURIGNY

PORTO

7 ABRIL 1920

EMOLUMENTOS

Contribuição indus-

trial paga na relação

d'ambarque.

*Inspector*

*A. Silva*

**Vistos**

Blank lined area for notes on page 8.

**Vistos**

Blank lined area for notes on page 9.

**Vistos**

Lined writing area for page 10, consisting of horizontal lines spaced evenly down the page.

**Vistos**

Lined writing area for page 11, consisting of horizontal lines spaced evenly down the page.



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

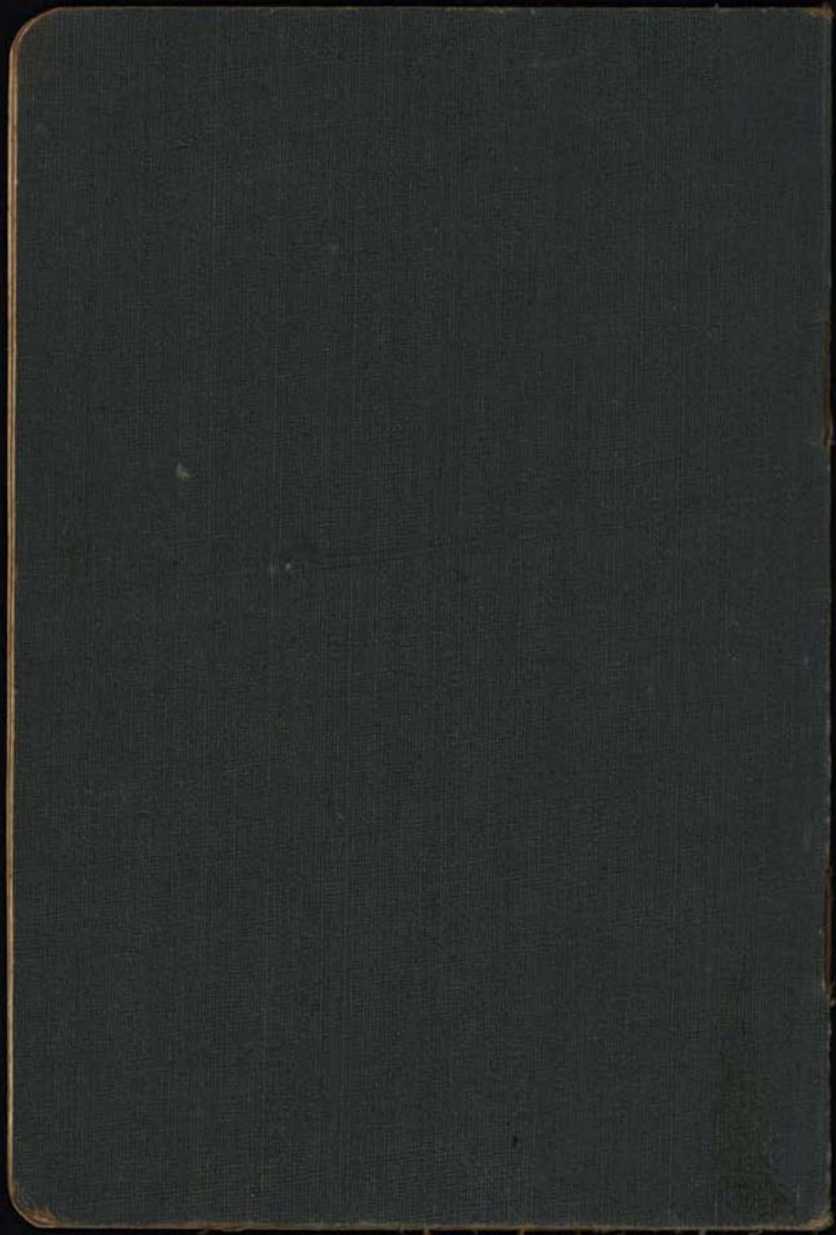
Regulamento de 19 de Junho de 1919

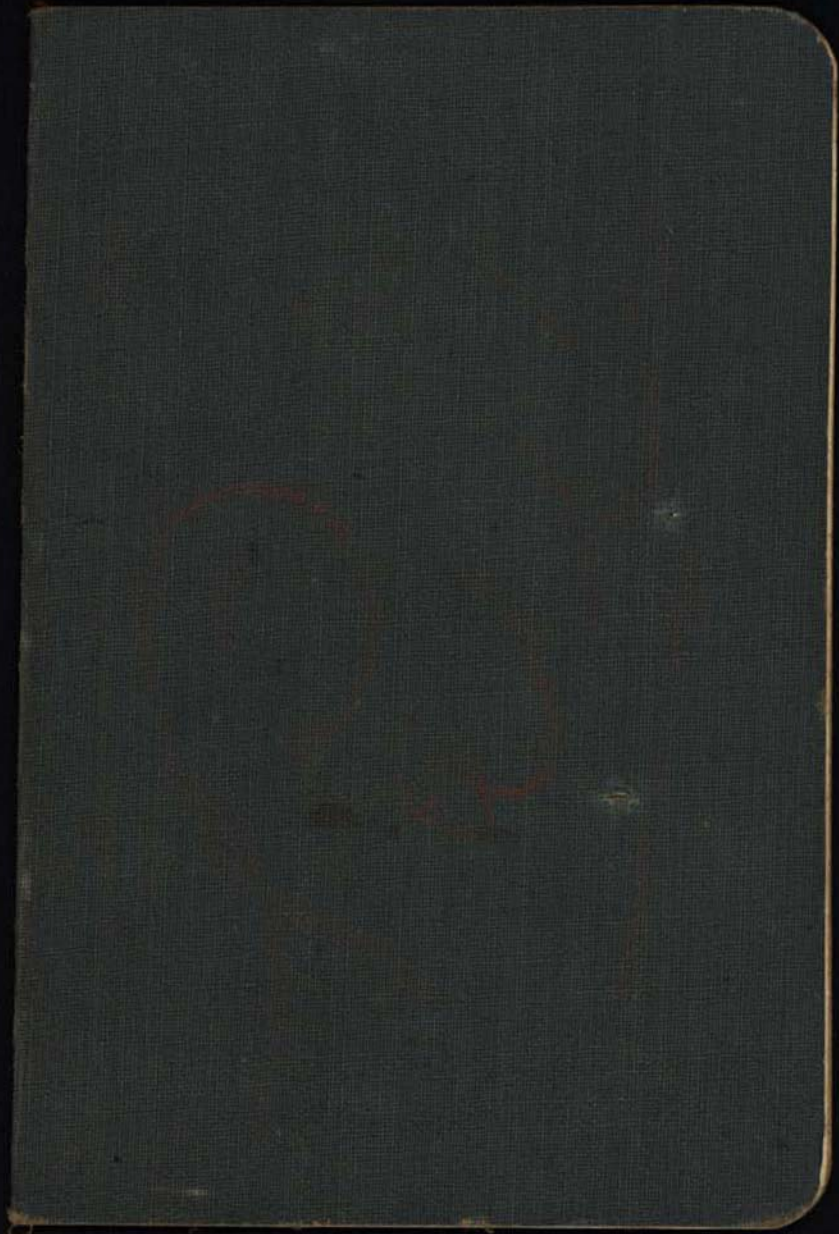
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.







3868

*Paula*

*Santos 57*

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil



distrito d. *Paula*

Passaporte n.º *1490*

Pertencente a *Maria de Jesus*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Paços de Ferreira

Passaporte válido por um anno

N.º 1490 registado no liv. n.º 181 a fls 249

Concede passaporte a Maria de Jesus

Estado Portugal

Profissão doméstica

Natural de Alentejo

Residente em Alentejo

Filho de João Pedro

e de Antónia de Jesus

Que se destina a S. Paulo

por via marítima

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho afirmativa

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1<sup>m</sup> 55

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos feitos

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca v

Côr a

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*Handwritten signature or name*

Deve sair do pais no prazo de um dias.

Abonado por caudal

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Caudal febr. Succes. P. Palatte 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paris aos 18 de março de 1920

Pagou postamp. de Guia 10\$00

Emolumentos.... 1\$00

11\$00

*Del* O Chefe da Repartição,  
*M. A. B.*

Por Delegado do Governador Civil

O SECRETARIO GERAL

REPÚBLICA PORTUGUESA  
ADMINISTRATIVO  
1\$00 (Um E.)  
DE março DE 1920

REPÚBLICA PORTUGUESA  
ADMINISTRATIVO  
0\$40\*  
DE março DE 1920

REPÚBLICA PORTUGUESA  
ADMINISTRATIVO  
0\$05\*  
DE março DE 1920

Vistos

VIS 0 3268  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 22 MAIO 1920



RECEBIS \$22

*[Handwritten signature]*  
Consul Geral

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração  
O portador embarca no paquete **AURIGNY**  
para **SANTOS**  
**PORTO** 7 MAIO 1920  
EMOLUMENTOS DO  
Contribuição industrial paga na relação  
d' embarque.

*[Handwritten signature]*  
Inspector

**Vistos**

Lined writing area on page 8.

**Vistos**

Lined writing area on page 9.



-12-

**Vistos**

-13-

**Vistos**

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



**Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919**

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

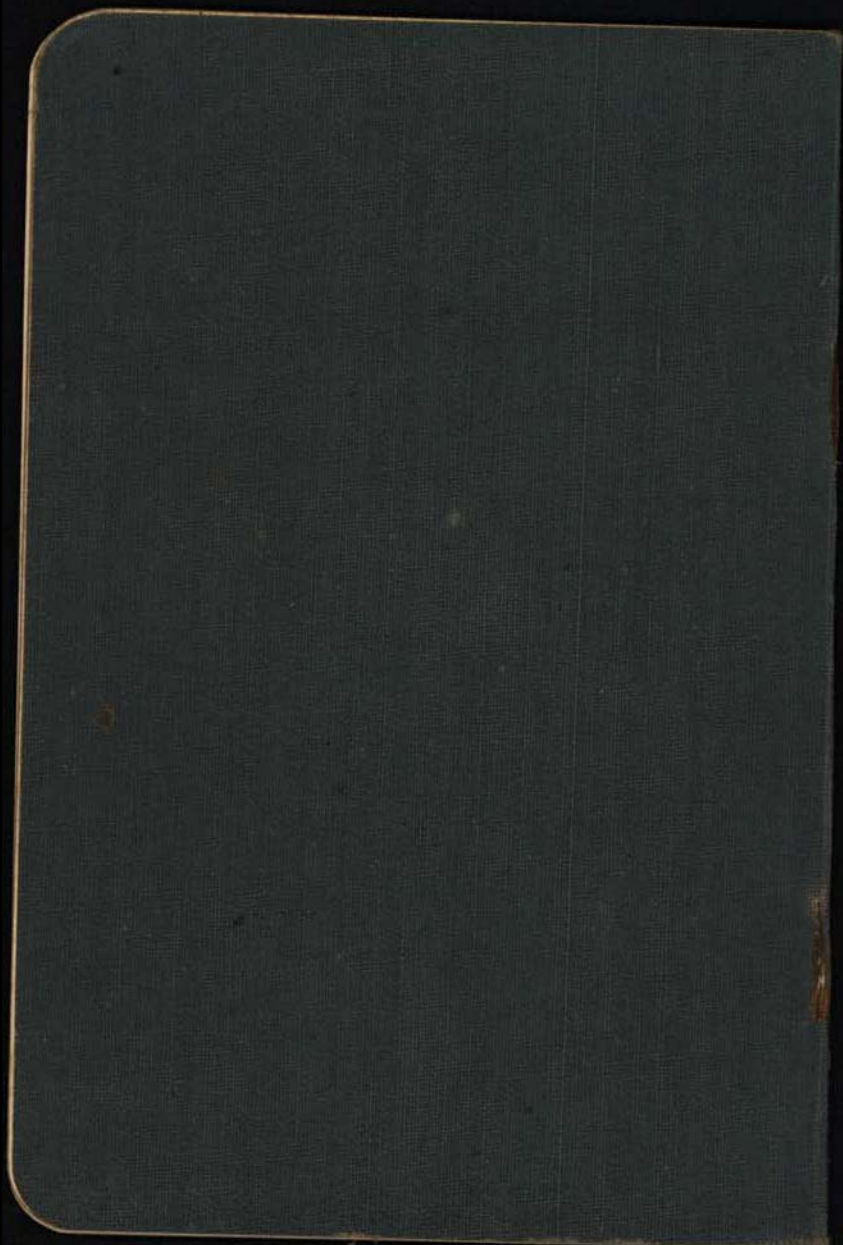
**Regulamento de 19 de Junho de 1919**

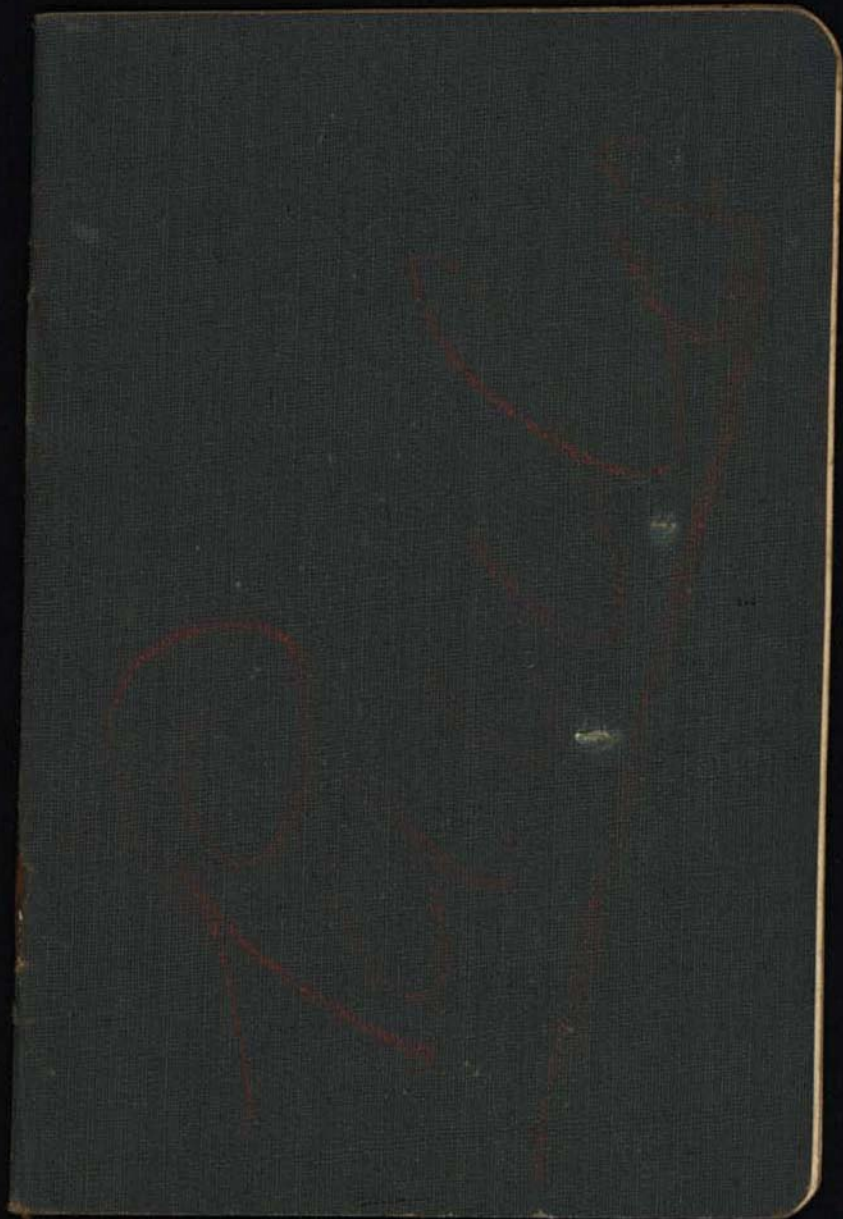
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





3871

*Paulo*

*Auto 52*

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil



*59*

distrito d

*Paulista*

Passaporte n.º *1489*

Pertencente a *Filomena de Jesus*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

S Paulo

Passaporte válido por um ano

N.º 1489 registado no liv. n.º 181 a fl. 249

Concede passaporte a

Filomena de Jesus

Estado

Canada

Profissão

Arquiteta

Natural de

Yucate

Residente em

rua Colado

Filho de

Eduardo Rodrigues

e de

Maria Jue

- 3 -

Que se destina a

S Paulo

por via

maritima

Embarca no porto de

S Paulo

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

espontaneamente

Sinais

Idade 47 anos.

Altura 1<sup>m</sup>. 53

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos \_\_\_\_\_

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca \_\_\_\_\_

Côr \_\_\_\_\_

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de um ano dias.

Abonado por causas

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Antônio J. de S. P. Palatka 87

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paris aos 18 de março de 1920

Pagou por meio de <sup>Caixa</sup> Estampilhas . . . . 10\$ 00

Emolumentos . . . . 1\$ 00

11\$ 00

Edo O Chefe da Repartição,  
M. M. M.

Por Delegação do Governador Civil  
O Governador Civil  
O SECRETARIO GERAL



Vistos

3871

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 72 Maio 1920

RECEB: 6522



*Original*

*Consul Geral*

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

AURIGNY

para

SANTOS

PORTO

7 Maio 1920

EMOLUMENTOS 3

Contribuição Industrial paga na relação de embarque.

*Robt. C. Specter*

*A. Lima*

**Vistos**

Blank lined writing area on page 8.

**Vistos**

Blank lined writing area on page 9.







Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matricula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matricula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matricula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matricula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matricula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

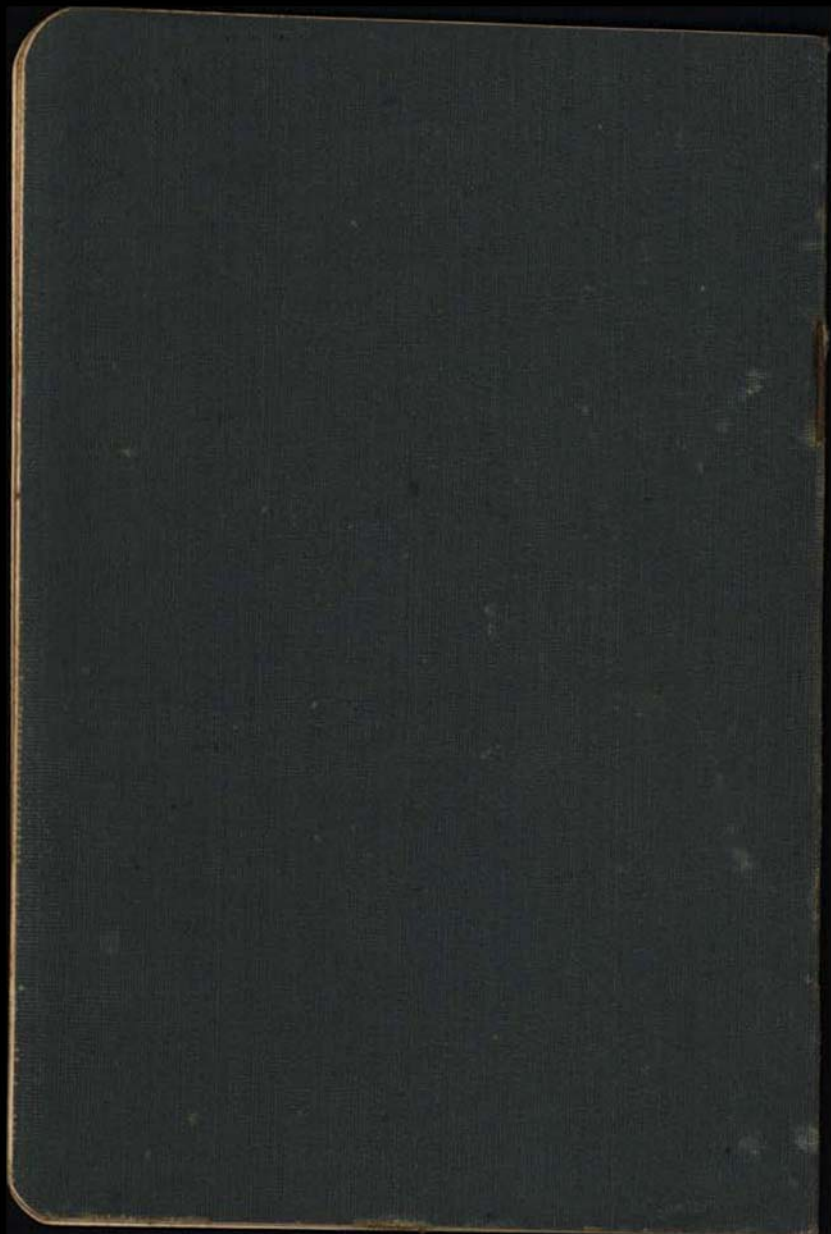
Regulamento de 19 de Junho de 1919

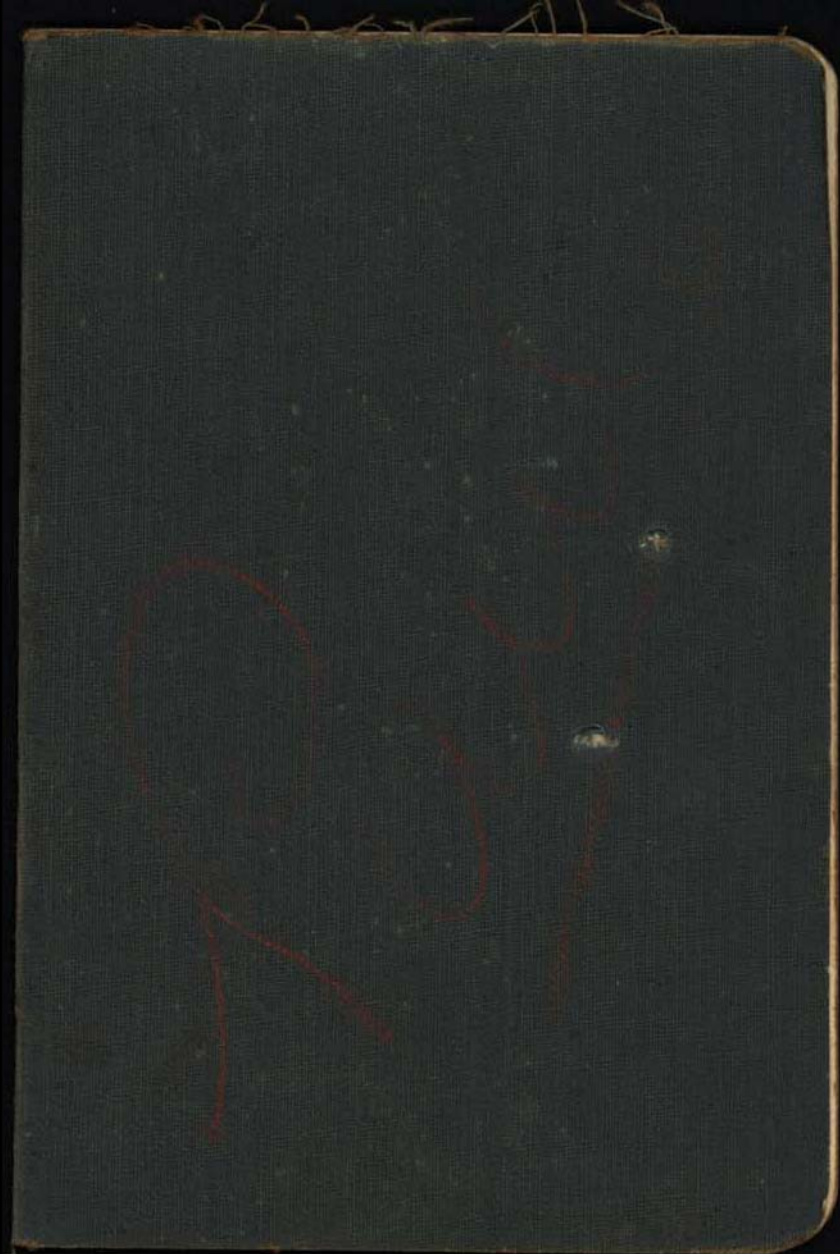
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





2870

*Pass*



*Santos 55*

*62*

do  
distrito d *P. P.*

Passaporte n.º *1488*

Pertencente a *Pedro Pinto*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

S. Paulo

Passaporte válido por um anno

N.º 1488 registado no liv. n.º 181 a fl. 248. v.º

Concede passaporte a

Pedro Pinto

Estado

curato

Profissão

trabalhador

Natural de

Lamego

Residente em

Neste local

Filho de

Paes incapazes

e de

Que se destina a

S. Paulo

por via Madeira

Embarca no pórtio de

Luz

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho afirmativa



Sinais

Idade 48 anos.

Altura 1<sup>m</sup>. 50

Cabelos \_\_\_\_\_

Sobrolhos \_\_\_\_\_

Olhos \_\_\_\_\_

Nariz \_\_\_\_\_

Bôca \_\_\_\_\_

Côr \_\_\_\_\_

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de uma dias.

Abonado por doenças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Paulo Felix Soares P. Palatte 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paris aos 18 de maio de 1910

Pagou em Estampilhas de Guia 6\$00

Emolumentos... 1\$00

de O Chefe da Repartição,

Mastey

Por Delegação do Governador Civil  
O SECRETARIO GERAL



Vistos

1910 3880  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 22 MAIO 1920



RECEBI \$ 22

*Consul Geral*  
*Inspeção dos Serviços de Emigração*

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração  
O portador embarca no paquete **AURIGNY**  
para **SANTOS**  
**PORTO** 7 MAIO 1920

EMOLUMENTOS 30  
Contribuição Industrial paga na relação  
de embarque.

*Inspeção*  
*A. Lima*

Vistos

Lined writing area on page 8, currently blank.

Vistos

Lined writing area on page 9, currently blank.

**Vistos**

**Vistos**



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

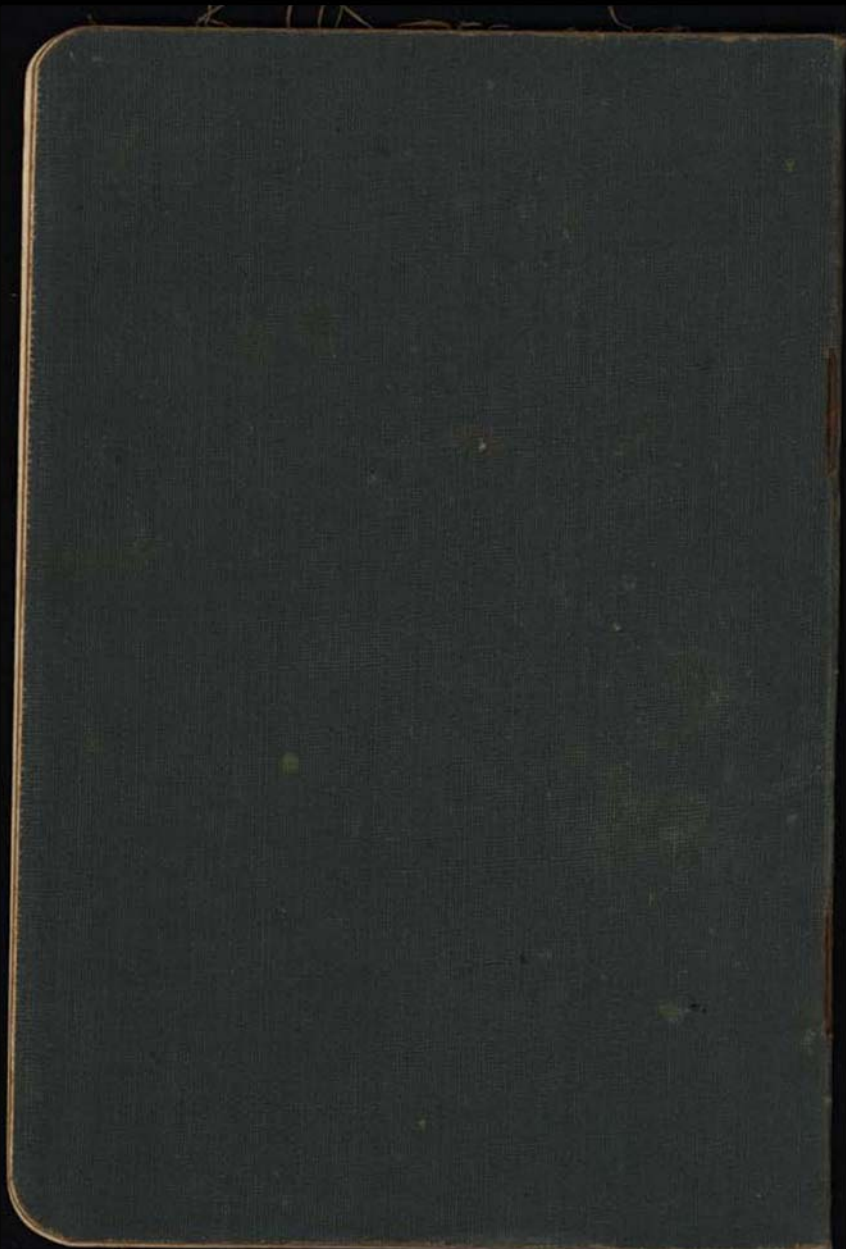
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Exmo. Sr. Dr. Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas.

SÃO PAULO.

Exmo. Snr.

Tendo feito um requerimento a essa Secretaria, para obter passagens para o embarque no Porto de Leixões (Portugal), ao Porto de Santos, do immigrante Pedro Pinto e sua mulher e filhos, que se destinavam á lavoura deste Estado, em minha propriedade agricola denominada "Santo Antonio do Pinhal" estação de Jahú, sendo nisso attendido, mas não sendo ditas passagens acceitas naquelle porto, procedencia dos mesmos, tendo então, despendido a importancia no total de 1:384\$, para que os mesmos localisassem em dita minha propriedade.

E como o mesmo esteja em debito com minha propriedade naquella importancia, pelo que peço respeitosa e essa Secretaria o especial obsequio de verificar do Livro de Registros da mesma o pedido feito.

Esperando ser attendido com alta estima e distincta consideração subscreve-me

De v.S.

Crido. Obro.

*Manoel De Almeida Louza*

Jahú, 8 de Novembro de 1920.

O Capitão Joaquim Feliciano da Costa, primeiro Juiz de Paz  
em exercicio deste districto do Jahu, etc.

Attesto que na fazenda denominada "Santo Antonio do Pinhal"  
deste municipio e de propriedade do Sr. Manoel de Almeida e  
Sousa, acham-se localisados como colonos Pedro Pinto e sua  
familia composta de sua mulher Philomena de Jesus e seus fi-  
lhos Alipio Pinto, Maria de Jesus, Eduardo Pinto, João e Ama-  
deu, todos de origem portugueza.

Jahu 13<sup>o</sup> de Outubro 1920  
Joaquim Feliciano da Costa



Recanheça verdadeira assignatura  
supra e des. fe.  
Jahu 13 de Outubro de 1920  
Antonio H. de Faria  
José Luis Pereira  
1<sup>o</sup> Tabellião



José Augusto de Carvalho  
 abaixo assignado, proprietário  
 do fazenda Carvalho,  
 deste município de Jahu, at.  
 testa por ser verdade que o  
 imigrante Pedro Pinto e sua  
 família, de outra vez que esti-  
 veram no Brazil, permanece-  
 ram por mais de 5 annos  
 com colono de dita municipal  
 fazenda -

Jahu, 10 de setembro de 1921  
 José Augusto de Carvalho



Recoberto a \_\_\_\_\_ assignado  
 \_\_\_\_\_ e da  
 Jahu, 21 de setembro de 1921

Luiz de A. ...

Meo Lucas ...

Attesto que em minha fazenda denominada  
S. Antonio do Pinhal da Estação de Jahu,  
deste Estado, acha-se localizado o imigrante  
te Pedro Pinto com sua familia e composta  
de sua mulher Felomena de Jesus e seus  
filhos: Alepino Pinto chegado pelo vapor  
Duro Maria de Jesus, Eduardo Pinto, João  
e Maden chegados pelo vapor Jurigem no  
porto de Santos, procedentes do Porto de Lisboa  
Portugal,

Jahu 13 de Outubro de 1920  
Manoel de Almeida e Sousa

Reconheço a letra e assignatura

scrupa e dou fe.

Jahu 13 de Outubro de 1920

Eu test. H. de Almeida  
José Luiz Ferreira  
Tabellião



Ao Am. D. Director do Departamento Estadual  
do Trabalho, para que se sirva  
informar.

Directoria de Minas, 12. 1. 1920

G. Costa

Director int.<sup>o</sup>

Pedro Pinto, portuguez, agricultor, de 49 annos, sua mulher, Philomena, de 48, seus filhos, Alipio, de 22, Maria, de Jesus, de 19, Eduardo, de 13, Amadeu, de 10, e João, de 10 annos de idade, procedentes do porto de Leixões, vieram pelo vapor "Aurigny," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 6 de Maio <sup>de 1920</sup> ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel de Almeida Souza, na estação de Jahú, contractados pela procura n.l.156.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO. Conforme informação que obtive, o preço de cada passagem, em terceira classe, do porto de Leixões ao de Santos, é de LIBRAS 12-0-0. Assim sendo, parece-me que se poderá restituir a importancia de LIBRAS 72-0-0, correspondente a seis passagens. Como, porém, o requerente em sua petição inicial pede só a restituição de 1:384\$000, parece-me que deverá ser esta a importancia a restituir-se.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Outubro de 1921

*Exercício 1920*  
*Salto a 18/10/21*  
*[Signature]*  
DIRECTOR.

*Presidencia - sr.  
L. Costa*

*Dist. Fim. to. int.  
Guia n.º 18 - 20.X.21 - á  
Contad.oria a  
29-10-21 -*

*S. P. Pinto*

*J. Jan. auto - Costa de Liary -*  
Jahu, 30 de Janeiro de 1922

Illmo. Sr.

Director da Directoria de Terras da Secretaria de Agricultura

de S. PAULO

*P*

Exmo. Sr.

Peço a V. S. o especial obsequio de me informar si foi auctorizado o pagamento das despesas de minha passagens e de minha familia de Portugal á Santos, cujo requerimento e mais papeis foram transmittidos para essa Directoria, pelo Departamento Estadual do Trabalho, em 16 de Outubro de 1921

Nossa espectativa e antecimpamento agradecido, subscrevo-me com paticular consideração

De V. S.  
Atto. Cro. e Obro.

a rogo de Pedro Pinto (ANALPHABETA)

*Pedro P. Pinto*

*Rua Major Prado 4.*

*Jahu.*

O Sr. Pedro Leite, pede informação com referência ao pedido de restituição de passagens que fez em Novembro de 1920.

O pedido de restituição de passagens feito pelo suplicante, teve despacho favorável, foi, a 29 de Outubro do anno passado, esta Direcção, sob guia n.º 18, pedida à Contadoria desta Secretaria, as providencias necessarias com referencia a restituição solicitada

fulgo, foi, que se deve comunicar aos interessados, que acham-se no thesouro do Estado, a sua disposição, a importancia que dependem com o seu transporte e de sua familia.

Direct. Gerais, 8-2-22

Leary  
2.º officia

Providencias re.  
L. Costa  
Direcção inf.  
9.2.22.

Carta aos interessados em 11-2-22

Leary  
2.º officia



11-2-22

Carta

Snr. André P. Pinto  
Rua Major Prado nº 4

J A H U

Respondendo vossa carta de 30 de Janeiro ultimo, communico-vos que se acha no Thesouro do Estado, sob aviso nº 4204 de 3 de Novembro do anno p. findo, á disposição do colono Pedro Pinto, a quantia correspondente á restituição de passagens do referido colono e de sua sua familia.

Com estima, sou

Attº. Obrº.

Director interino